



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/61-

SÚMULA:- Cria a Junta de Recursos Fiscais.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criada uma Junta de Recursos Fiscais, para julgar os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados, por força de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 2º.- A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, sendo três representantes dos contribuintes e três representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados, sempre, os parágrafos deste artigo e, da mesma forma, serão nomeados seis suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Parágrafo 1º.- Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os nomes integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e da agricultura, se houver, ou dentre os contribuintes de impostos municipais.

Parágrafo 2º.- Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito, e escolhidos dentre funcionários municipais versados em assuntos fazendários.

Parágrafo 3º.- A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Art.- 3º.- A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais, se realizará mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao se instalar esta, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de alguns deles perante o seu Presidente.

Art. 4º.- Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura, e sendo ele servidor do Município, a perda de mandato por essa razão, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e deverá ser anotada na sua vida funcional.

Art. 5º.- A função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será remunerada, constituindo serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º.- A Junta de Recursos Fiscais reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com antecedência de, pelo menos, 48 horas, não podendo as reuniões serem realizadas com intervalo menor de cinco dias, uma da outra.

Art. 7º.- O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Art. 8º.- A Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões de que trata o Capítulo V. do Título II. do Código Tributário do Município, observadas os prazos e demais normas previstos.

Art. 9º.- O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Junta de Recursos Fiscais reger-se-ão pelas normas contidas nos Capítulos VI a X do Título II do Código Tributário do Município.

Art. 10.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar o regulamento necessário à execução da presente lei.

Art. 11.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Camborá, em 29 de novembro de 1961.


Dr. Israel Dinizo.
PREFEITO MUNICIPAL.